

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19



Última Atualização: outubro 2021
Ano Letivo 2021/2022

Conteúdo

1-ENQUADRAMENTO	3
1.1. O QUE É A COVID 19	3
1.2. MODO DE TRANSMISSÃO	3
1.3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO	4
1.4 ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19.....	4
2 – PLANO DE CONTIGÊNCIA	5
2.1 EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE ELEMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR PODE CAUSAR NOS SERVIÇOS	5
2.2 ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR.....	6
2.2.1 Salas de Aula	6
2.2.2 Bar / Refeitório	7
2.2.3 Serviços administrativos.....	7
2.2.4 Limpeza dos espaços	8
2.3 RESPONSABILIDADES.....	8
2.3.1 Equipa de Coordenação do plano na Escola	8
2.3.2 EQUIPA DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO.....	9
2.3.3 Ponto Focal.....	9
2.4 ÁREA DE ISOLAMENTO E CIRCUITOS	10
2.5 GESTÃO DE CASO	11
2.5.1 ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19 DENTRO DA ESCOLA /RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES	11
8. MEDIDAS DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LETIVA E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE CRISE	18
9. CONTACTOS	18

1-ENQUADRAMENTO

Este Plano de Contingência visa dar cumprimento ao disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02.03.2020, baseado na Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 e Norma n.º 15/2020, de 24/07/2020 e Norma n.º 004/2020, de 23/03/2020 (atualizada em 25/04/2020) da Direção-Geral da Saúde (DGS), Orientação da DGEstE/DGS para o Ano Letivo 2020/2021 e Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar. (Atualizado em 30 de setembro 2021).

Na atual situação, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

O Plano de Contingência consiste num conjunto de medidas e ações que deverão ser aplicadas oportunamente, de modo articulado, em cada fase da evolução da generalização da infeção. Este Plano considerado adequado neste momento, fica sujeito a eventuais alterações, decorrentes da evolução da pandemia. Qualquer situação não prevista/ omissa deverá ser abordada com a Direção da Escola.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), fazendo referência ao ano em que foi descoberta, em 2019.

1.1. O QUE É A COVID 19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). **A doença manifesta-se predominantemente** por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vômitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo interrupção da transmissão do vírus SARS-COV-2, ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 **é imperativo** otimizar a aplicação das **medidas de prevenção da transmissão**, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, de ventilação dos espaços, do uso adequado de máscara certificada e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

1.2. MODO DE TRANSMISSÃO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

1.3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus. Para o **ano letivo 2021/2022, recomenda-se** a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

- a. Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença.
- b. Utilizar máscara, em espaços interiores (ex: supermercado, farmácia, lojas ou estabelecimentos comerciais, transportes públicos) e exteriores (ex: parques, jardins, ruas), sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas.
- c. Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas.
- d. Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos.
- e. Cumprir com a etiqueta respiratória.
- f. Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços.
- g. Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas.
- h. Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre.
- i. Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2.
- j. Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas.

Vacinação contra a COVID-19

Todas as pessoas residentes em Portugal com idade igual ou superior a 12 anos foram incluídas no programa de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente escolar.

1.4 ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, gradualmente, os países ajustaram as suas políticas e medidas, reabrindo os estabelecimentos de ensino na retoma do ano letivo 2021/2022.

Neste contexto, importa definir estratégias que possibilitem o ensino presencial, tendo como objetivo a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, através da manutenção das condições de segurança e higiene na escola e/ou ensino na retoma do ano letivo 2021/2022.

2 – PLANO DE CONTIGÊNCIA

2.1 EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE ELEMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR PODE CAUSAR NOS SERVIÇOS

Durante a vigência deste Plano de Contingência **estão condicionadas, por tempo indeterminado, todas as atividades** desenvolvidas na escola:

- Reorganização dos horários escolares, com desfasamento de 15 minutos, de forma a minimizar os contactos entre grupos de alunos e evitar grandes concentrações nos intervalos e nas pausas para refeições, bem como nas entradas e saídas da escola.
- Obrigatoriedade de uso de máscara por todos os Profissionais e Alunos. A utilização da máscara é condição imprescindível para poderem aceder e permanecer nas instalações da Escola. As máscaras só deverão ser retiradas, nos espaços interiores, aquando da realização das atividades físicas e desportivas e nas pausas para refeições /hidratação.
- Nos espaços de recreio ao ar livre, a obrigatoriedade do uso da máscara não se verifica, a não ser quando existirem aglomerados de pessoas.
- Todos os elementos da comunidade escolar têm de seguir obrigatoriamente a sinalética que indica a forma de circular pelos diferentes espaços da escola.
- Os alunos que não cumpram as regras estabelecidas pela escola, serão advertidos no sentido de modificarem a sua postura. Caso se mantenha o desrespeito pelas normas de segurança, atentando à saúde pública dos restantes elementos da comunidade escolar, serão encaminhados para o Gabinete de Apoio ao Aluno ou para a Biblioteca Escolar e será, de imediato, contactado o Pai/Encarregado de Educação, pelo ponto focal.
- O atendimento a Pais/Encarregados de Educação pela Direção e/ou Diretor de Turma é, preferencialmente, realizado por telefone e/ou *email*.
- As reuniões com um número alargado de elementos, onde não seja possível salvaguardar o distanciamento social, têm de ser realizadas através da plataforma *Microsoft Teams*.
- Os eventos e as atividades, com recurso ou não a pessoas externas à Escola, devem ser desenvolvidos preferencialmente para o universo de uma turma ou para um universo em que seja possível salvaguardar o distanciamento social.
- As visitas de estudo e os eventos envolvendo grandes aglomerados de pessoas, organizados pela escola

e previstos no Plano Anual de Atividades, serão analisados caso a caso.

Nesta fase podem surgir casos de profissionais doentes, com possível comprometimento da vida da instituição escolar devido ao absentismo daí decorrente. Esse absentismo poderá afetar diferentes áreas de funcionamento da Escola. Nessa situação específica, proceder-se-á a uma análise das diversas atividades afetadas, identificando-se áreas prioritárias, reorganizando-se os recursos existentes e mobilizando-se os disponíveis, em articulação com as devidas autoridades.

No caso de falta pontual de um professor de forma imprevista, recrutar-se-á um docente que esteja disponível no Gabinete de Apoio ao Aluno ou Biblioteca Escolar, o qual permanecerá com os alunos, em sala de aula, durante o período da mesma.

Os alunos em Formação em Contexto de Trabalho (FCT) devem cumprir as normas respeitantes ao Plano de Contingência da Instituição de Acolhimento.

2.2 ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR

São procedimentos de cumprimento obrigatório por todos os elementos que circulam no espaço escolar os seguintes:

- Entrada, permanência/circulação e saída dos espaços conforme a sinalética existente.
- Utilização adequada dos tapetes de higienização existentes nas portas de entrada.
- Utilização de máscara no recinto escolar (obrigatoriedade nos espaços interiores, exceto algumas situações, e nos espaços exteriores se estiverem em aglomerados).

A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

- Lavar as mãos ou desinfetá-las com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA) à entrada da Escola e à entrada das salas de aula, bar, refeitório, pavilhão gimnodesportivo, entre outros;
- Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar, observando, no mínimo, uma distância de 1 metro;
- Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimões, maçanetas e interruptores;
- Cumprir as normas e procedimentos específicos dos diferentes espaços e serviços.

2.2.1 SALAS DE AULA

- Todas as turmas têm uma sala própria, designada pela Direção, mudando apenas de espaço em aulas específicas, de acordo com o horário da turma.
- Cada mesa é ocupada pelo mesmo aluno em todas as disciplinas.

- Na entrada e saída das salas de aula, há a obrigatoriedade de desinfeção das mãos com solução aquosa de álcool.
- No início da aula, cada professor higieniza a secretária da sala de aula, computador e teclado, utilizando o material desinfetante colocado na secretária.
- Enquanto estiver a decorrer a aula, as portas e janelas da sala deverão manter-se abertas, sempre que possível.
- A máscara é de utilização obrigatória por alunos e professor na sala de aula.
- Não é permitida a partilha de material escolar (canetas, réguas, máquinas de calcular, entre outros).
- Os alunos não poderão deixar o material escolar nas mesas nem nos armários da sala de aula. Deverão levar o material para casa na mochila ou deixar no cacifo, que é individual.
- Quando a turma abandonar a sala de aula, todo o mobiliário será desinfetado por um assistente operacional, no final do período de lecionação de aulas.
- Todos os alunos poderão, se assim o entenderem, ter um cacifo. Este não poderá ser partilhado.

2.2.2 BAR / REFEITÓRIO

Os períodos de intervalo e de almoço são desfasados em 15 minutos, para favorecer o distanciamento social e evitar a concentração de alunos.

Devem ser seguidas as seguintes normas de funcionamento:

- Lavagem/Higienização das mãos à entrada e à saída;
- Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
- Respeito pela sinalética presente no espaço;
- Distanciamento físico, evitando concentrações;
- Respeito pela lotação máxima das mesas;
- Não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos recipientes (copos, talheres, entre outros);
- Não será permitido colocar equipamentos tecnológicos, como o telemóvel, e outros objetos pessoais em cima das mesas.

Serão cumpridos os procedimentos de limpeza e higienização de balcões, mesas e cadeiras após utilização. Será ainda assegurada uma boa ventilação e renovação do ar.

Os alunos da residência de estudantes, para aceder à cantina na hora de jantar, terão de entrar e sair pela porta junto do Centro Qualifica, não podendo circular nos outros espaços da Escola.

2.2.3 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Atendimento ao público, preferencialmente, por telefone ou por *Email*.
- Atendimento presencial, preferencialmente, com agendamento prévio.

2.2.4 LIMPEZA DOS ESPAÇOS

Arejamento de espaços e reforço de higienização e desinfeção da Escola, nomeadamente a partir dos seguintes procedimentos:

- As salas e espaços destinados a alunos, pessoal docente e não docente deverão estar sempre bem ventilados e, quando possível, com as janelas e portas abertas.
- É reforçada a limpeza e desinfeção do ambiente escolar:
 - Limpeza das mesas dos alunos, da secretária do professor, maçanetas das portas, teclados e ratos de computadores, no final das atividades letivas diárias.
- Na **sala de isolamento** deve existir o acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).
- Cumprimento do Plano de limpeza e desinfeção dos espaços escolares.

2.3 RESPONSABILIDADES

Os alunos, bem como pessoal docente ou não docente com sinais sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se na Escola. Devem contactar o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

Todos os profissionais/ Encarregados de Educação devem reportar à Direção da Escola, uma situação de doença compatível com a definição de caso confirmado de COVID-19.

Toda a comunidade educativa deve conhecer e cumprir o Código de Conduta adotando as medidas preventivas, nomeadamente:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e a etiqueta respiratória;
- Utilização de **equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);
- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a Escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

2.3.1 EQUIPA DE COORDENAÇÃO DO PLANO NA ESCOLA

Diretora da Escola: Susana Maria Marantes Ferreira Massa

Subdiretora: Maria Arlete Gouveia (em substituição)

A Diretora como responsável pela implementação e coordenação do plano de contingência tem por funções diretas:

- A garantia da normalidade, na medida do possível, das atividades letivas;
- O envio da informação ao Delegado Regional de Educação sobre a existência do caso suspeito validado;
- O contacto com os Encarregados de Educação, no caso de suspeita de alunos infetados;
- A implementação das medidas que a Autoridade Local de Saúde vier a aconselhar;
- O contacto com a DRE em caso de elevado absentismo e implementação das diretivas emanadas por este organismo;
- Assegurar a substituição de assistentes operacionais e técnicos nos sectores considerados prioritários, em colaboração com a Chefe dos Serviços Administrativos, com a Coordenadora dos Assistentes Operacionais e com o Diretor da Residência de Estudantes;
- Ordenar o fecho da Escola, de acordo com as recomendações das entidades competentes.

2.3.2 EQUIPA DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO

Coordenadora da Equipa de Educação para a Saúde: Carla Maria de Carvalho Rodrigues Tabau

Professora: Maria Arlete Canário Taveira da Costa Gouveia (em substituição)

2.3.3 PONTO FOCAL

- Paula Maria Soares Rodrigues Silva: **Coordenadora dos Assistentes Operacionais (Ponto Focal)**
- Carla Maria de Carvalho Rodrigues Tabau (Elemento suplente)
- Luís Vilares Dias: **Diretor da Residência de Estudantes (Ponto Focal na Residência de Estudantes)**
- Agostinho Frutuoso (Elemento suplente); Manuel Teixeira (Elemento suplente)
 - Ao Ponto Focal deverá ser reportada uma situação de doença na escola com sintomas sugestivos de COVID-19.
 - O Ponto Focal deverá, por sua vez, informar a Direção da Escola/ Elo de ligação e ficará responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência da Escola para caso suspeito.
 - Este acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento, quando o aluno é menor, prestando o apoio necessário.
 - O Ponto Focal estabelecerá o contacto com o Encarregado de Educação ou familiar da pessoa com suspeita de infeção ou com o SN24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito mediante autorização do Pai/Encarregado de Educação.

A Coordenadora dos Assistentes Operacionais assegura que os assistentes operacionais cumprem as medidas de higiene definidas no Plano de limpeza e desinfeção dos espaços escolares. Em estreita ligação com a responsável pelo economato, recolhe informação sobre a situação do refeitório, em relação ao número de funcionários, e garante os pedidos para a reposição dos materiais de higiene. Em colaboração com a Diretora, faz a gestão dos assistentes operacionais.

O Diretor da Residência é responsável pela implementação do Plano de Contingência na Residência de Estudantes.

2.4 ÁREA DE ISOLAMENTO E CIRCUITOS

A área de “isolamento” tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos elementos da comunidade escolar com o elemento doente.

A área de isolamento da EPDRR situa-se na **Ala B, Piso 0 – SALA DE ISOLAMENTO.**

A área de isolamento está equipada com:

- Cadeirão;
- Mesa;
- Kit com água e 2 pacotes de bolachas;
- Cesto do lixo com saco de plástico (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro.

Próximo da área de isolamento existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel exclusiva para o suspeito.

Quando um elemento é encaminhado para a área de isolamento, deve seguir-se o seguinte percurso, de modo a evitar os locais com maior aglomeração de pessoas:

No período em que decorrem as aulas.

Bloco A e B: seguir o corredor principal.

No período do intervalo:

Bloco A- escadas para o rés-do-chão (junto ao Centro Qualifica), saída pelo exterior, entrada na área de isolamento, através da porta exterior que dá acesso à sala de isolamento.

Bloco B – saída para o exterior, no 1.º andar, entrada na área de isolamento.

2.5 GESTÃO DE CASO

2.5.1 ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19 DENTRO DA ESCOLA /RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES

Perante a identificação de um caso possível ou provável na escola/residência para estudantes, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas:

- a. ativar todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactar o ponto focal.
- b. encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a área de isolamento, através de circuitos próprios.
- c. contactar, caso se trate de um menor de idade, o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contacto com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se à escola, preferencialmente em veículo próprio.
- d. contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente.
- e. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e seguir as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal da escola pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
- f. Na sequência da triagem telefónica:
 - **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante "Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar".
 - **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:
 - Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários (ADR-Comunidade, ADR-C);
 - Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Serviços de Urgência (ADR-SU) dos hospitais
 - Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal da escola, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a escola sobre as medidas individuais e coletivas a implementar:

- a) Isolamento profilático no domicílio.
- b) Vigilância clínica.
- c) Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento.
- d) Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos).
- e) Pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

2.5.2 ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DA ESCOLA

Perante a comunicação à escola de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado este espaço, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes deste Plano e contactado o ponto focal.



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

3. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. **Este rastreio compreende três passos:**



Figura 3

4. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica.

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa.
- b. Teste laboratorial molecular (TAAN) para SARS-CoV-2.
- c. Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid durante 14 dias, desde a data da última exposição.
- d. Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.
- b. Cumprimento da Orientação de "Distanciamento Social e Isolamento" da DGS.
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia.
- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável e adotar as medidas preventivas em permanência.
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19.
- f. Efetuar teste laboratorial molecular para deteção de SARS-CoV-2.

5. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELA ESCOLA

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pela escola:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas.
- b. Encerramento de uma ou mais zonas da escola.
- c. Encerramento da escola.
- d. Pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

6. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

Perante a existência de um cluster ou de um surto na escola, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de cluster ou de surto de COVID-19

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.
B	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das turmas com casos confirmados; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola.
C	A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade. Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

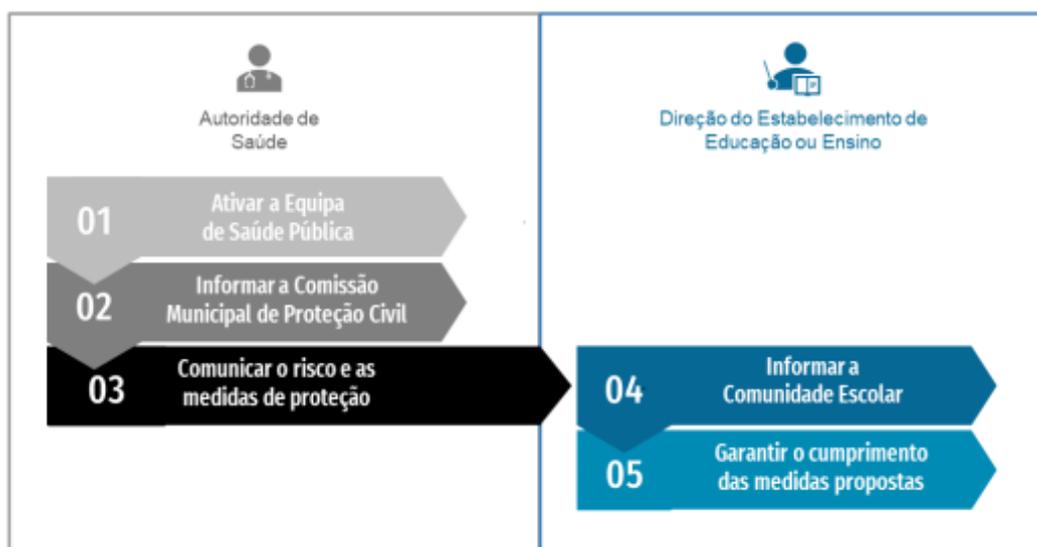


Figura 4- Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

7. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO À ESCOLA

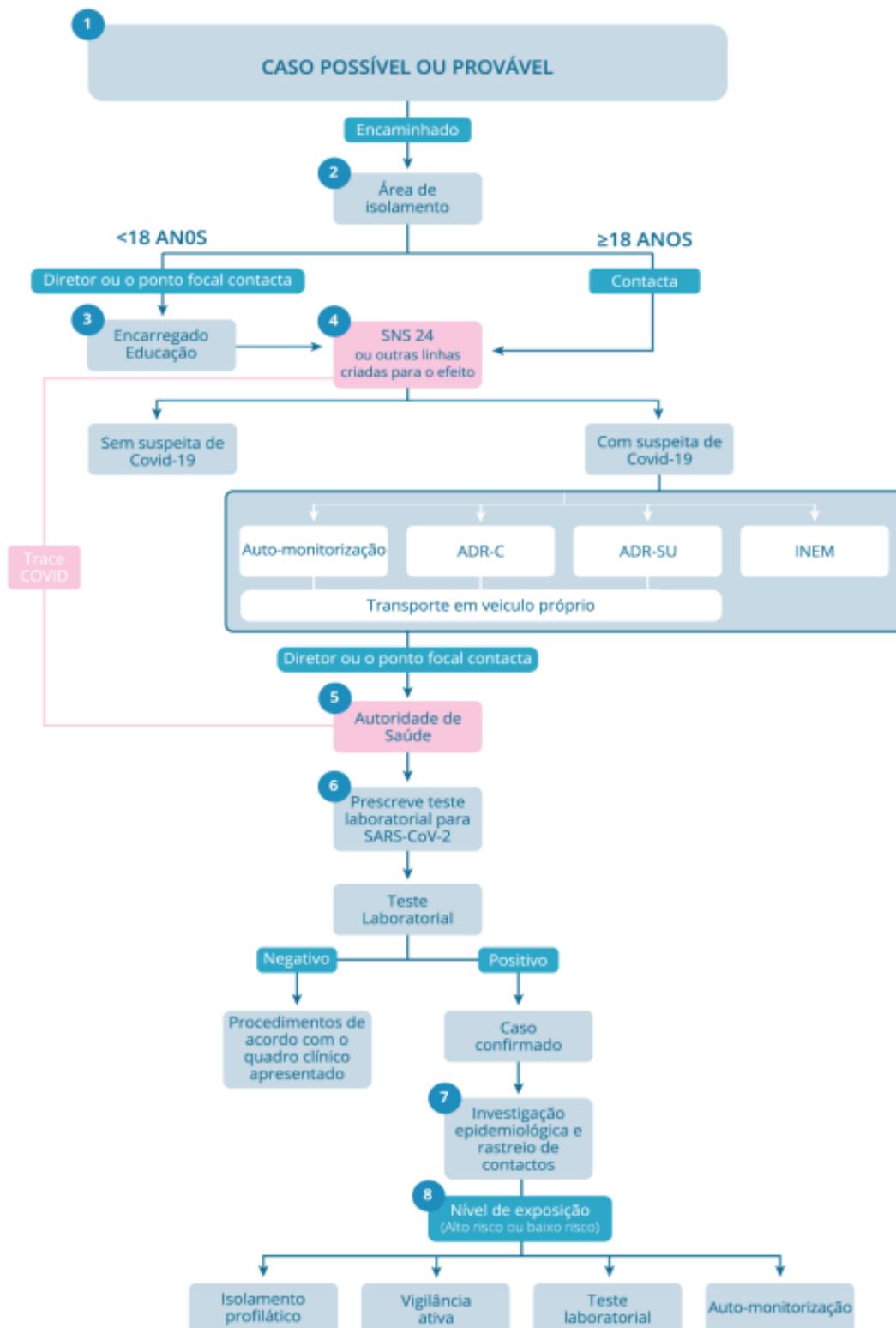
Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente. O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos deve ser realizado mediante declaração do médico responsável pela vigilância sobreativa que ateste a alta clínica.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento.

Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

ANEXO: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19



8. MEDIDAS DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LETIVA E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE CRISE

A legislação em vigor prevê a possibilidade de, em situações excecionais, ser determinada pelas Tutelas e Autoridades de Saúde, a transição para o Regime Misto, que combina atividades presenciais com sessões síncronas e trabalho autónomo, ou para o Regime Não Presencial, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre, exclusivamente, em ambiente virtual, através de sessões síncronas e assíncronas.

O Roteiro do Ensino à Distância (E@D) da Escola tem sido atualizado tendo em conta as sugestões de melhoria apresentados por Professores, Alunos e Pais/Encarregados de Educação. Através da plataforma *Microsoft Teams*, o ensino à distância assentará em sessões síncronas e assíncronas e no trabalho autónomo.

A Escola procurará sempre manter os Pais e Encarregados de Educação permanentemente informados, utilizando como meios de comunicação a página eletrónica da escola, *Email* e a comunicação escrita ou telefónica.

O encerramento da Escola apenas será efetuado se determinado pela DGS ou Autoridade de Saúde Local, bem como pela DGEstE. A Escola comunicará, através dos meios disponíveis, os fundamentos da decisão tomada, explicitando o período de encerramento e a medidas de vigilância a adotar.

9. CONTACTOS

- **Linha SNS 24:** 808 24 24 24

- **Unidade de Saúde Pública**

Telefone: 259 30 80 20

Mail: covid.douro-norte@arsnorte.min-saude.pt

- **Escola**

Telefone: 254 320 900

Mail: epregua@epregua.pt

- **Subdiretora:** Maria Arlete Canário Taveira da Costa Gouveia

Telefone: 91 090 56 86

Mail: arlete.gouveia@epregua.pt

- **Coordenadora dos Assistentes Operacionais:** Paula Maria Silva

Telefone: 967 357 935

- **Diretor da Residência:** Luís Dias

Telefone: 254 320 906

O Plano de Contingência da EPDRR encontra-se na Página da Escola (www.epregua.pt)